



PARECER CONTÁBIL

Trata-se de parecer contábil acerca do estudo de impacto orçamentário e financeiro, realizado sobre as minutas de projeto que tratam da reforma administrativa a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela já no exercício de 2023.

O presente estudo foi realizado em atendimento ao protocolo n.º ORM-R-234-05-07-2023, aberto em 05 de julho do corrente e foram anexados ao mesmo 03 (três) minutas de anteprojeto, sendo:

- **Projeto de Resolução:** “Regulamenta a nova estrutura administrativa operacional da Câmara do Município de Pedra Bela, e dá outras providências”;

- **Projeto de Resolução:** “Regulamenta o quadro de pessoal da Câmara do Município de Pedra Bela - SP e dá outras providências”;

- **Projeto de Lei Complementar:** “Dispõe sobre os salários, vencimentos, adicionais e retribuições pecuniárias do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Pedra Bela – SP, e dá outras providências”.

Analisados os termos dos anteprojeto, foi solicitado ao Poder Executivo Municipal a certidão com os valores da Receita Corrente Líquida e Receita Tributária Ampliada para a verificação do cumprimento dos índices constitucional e infraconstitucional, para o exercício corrente e os próximos dois exercícios (2024 e 2025).

O referido estudo considerou como efeitos de correção inflacionária, inclusive para a Revisão Geral Anual de 2024 e 2025, o índice de 4% (quatro por cento). Também foi considerado o reajuste de 20% (vinte por cento) na fixação dos subsídios para a próxima legislatura que se inicia em 2025.

Na migração dos cargos de Técnico Administrativo e Técnico de Informática, o presente estudo de impacto considerou todos os adicionais e vantagens já absorvidos na estrutura administrativa vigente.

Para o exercício de 2023 será necessário à edição de um ato competente para a suplementação das dotações de pessoal e encargos, com recursos da redução de outras dotações da LOA vigente.

De acordo com os cálculos realizados, esta assessoria contábil verificou que todos os índices constitucionais e



infraconstitucionais estão sendo cumpridos, de acordo com a estrutura de cargos, salários e vantagens apresentados. Essa condição de legalidade do estudo somente poderá ser garantida mediante ao redimensionamento para maior da Lei Orçamentária do Legislativo, isto porque o § 1º do artigo 29 da Constituição Federal determina o equilíbrio de 70/30 entre Folha de Pagamento e Outras Despesas.

Nessa esteira, recomendo ao Gestor da Câmara Municipal de Pedra Bela extrema atenção no processo de elaboração da lei orçamentária anual, especialmente quanto à fixação e execução dos gastos que se enquadram em 30% (trinta por cento) do art. 29-A C.F., como: investimentos em geral, aquisição de material, contratação de serviços de terceiro, etc.

Por fim, alerto que o Tribunal de Contas do Estado vem sendo rígido quanto ao planejamento (IEG-M), que no caso das Câmaras Municipais resulta na devolução de duodécimos acima de índices inflacionários.

Nestes termos, esta assessoria contábil opina favoravelmente aos anteprojetos apresentados, ressalva feita ao redimensionamento das despesas que se enquadram em 30% (trinta por cento) do art. 29-A C.F. Para tanto anexa o estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Pedra Bela, 28 de agosto de 2023.

CLAITON LUIS VARONI

CRC 1SP267373/O-6

CLAITON LUIS
VARONI:26153596819

Assinado de forma digital por
CLAITON LUIS VARONI:26153596819
Dados: 2023.08.28 11:34:01 -03'00'